

067

DENÚNCIA ESPONTÂNEA E O CABIMENTO DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS. *Fernando Vasconcelos Conrado, Miguel do Nascimento Costa, Roger Stiefelmann Leal (Orientador)* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

Nossa legislação tributária prevê, especialmente no Código Tributário Nacional, a exclusão de responsabilidade por ilícito tributário (atraso, não pagamento, não cumprimento de obrigação acessória), com a figura da *Denúncia Espontânea*, desde que não se tenha iniciado qualquer procedimento administrativo prévio, e acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora, se for o caso, conforme preceitua o art. 138 e parágrafos do CTN. Questão controversa quanto a redação do dispositivo legal em tela, tange-se quanto a exclusão de responsabilidade das multas ou dos juros moratórios. A norma supra citada prevê o pagamento de juros de mora, que visa apenas indenizar o Fisco pelo não pagamento na data prevista. Seria um absurdo impor uma pena ao devedor que espontaneamente denuncia seu débito junto à entidade fiscalizadora, obrigando-o, ainda ao pagamento de multa moratória, que tem como escopo principal a imposição de uma sanção ao devedor. Diante tais argumentos os Tribunais do país tem julgado no sentido de não confirmar a multa moratória, que em algumas circunstâncias são previstas pela leis que regulamentam a cobrança de tributos, declinando ao pagamento apenas dos juros de mora, esses sim exigidos por força de norma legal e consoante ao entendimento médio da doutrina e jurisprudência.